



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se nova redação ao art. 872 do Projeto de Lei Complementar nº. 112, de 2021, nos termos a seguir:

“Art. 872.....

§ 1º.....

I - impedir, obstaculizar ou restringir, por qualquer meio, os direitos políticos da mulher;

II - fazer qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, orientação sexual, raça, cor ou etnia;

III - assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, pré-candidata, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo ou qualquer mulher em razão de atividade política, eleitoral ou partidária, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar atividade política, eleitoral ou partidária.

§ 2º.....

§ 3º.....

.....

IV – negra.

§4º A pena cominada neste artigo aumenta de 1/3 (um terço) até metade se o crime é cometido:



.....  
III – contra candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo.

§5º A requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, em representação eleitoral autônoma, poderão ser concedidas medidas protetivas de urgência pelo juiz, permitida a concessão de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, que deverá ser prontamente comunicado.

§6º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência política, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro do boletim de ocorrência.

§7º Os crimes previstos neste capítulo são de competência da Justiça Eleitoral.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos esforços e avanços no combate à violência política contra as mulheres, observa-se que esses crimes persistem e acontecem com frequência afastando diariamente as mulheres da política. Dados do Ministério Público Federal apontam que, em 2023, dois anos após o advento da Lei nº 14.192, de 2021, já haviam sido registrados 124 casos de violência política de gênero. Os casos refletem diversas acepções da violência, incluindo ofensas, ameaças de morte, interrupções do direito de fala e outros obstáculos ao exercício dos direitos políticos por candidatas e parlamentares mulheres.

Além disso, esse cenário de violência constante tem efeitos claros na representação política das mulheres brasileiras. Conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral, apenas 18% dos candidatos eleitos nas eleições de 2022 para o Poder Legislativo são mulheres.

Em razão desses dados preocupantes, apresentamos esta emenda que acrescenta contribuições de suma importância ao dispositivo do Projeto de Lei Complementar no tocante à violência política contra as mulheres. Precisamos



fortalecer essa legislação ainda mais no sentido de garantir a participação política das mulheres no processo eleitoral e também prevê medidas protetivas de urgência para a salvaguarda das mulheres em casos de violência política de gênero.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Senadora Janaína Farias  
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9876302118>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Emenda ao PLP 112/2021 art. violência política**

Assinam eletronicamente o documento SF245434282020, em ordem cronológica:

1. Sen. Janaína Farias
2. Sen. Jussara Lima
3. Sen. Damares Alves
4. Sen. Mara Gabrilli
5. Sen. Eliziane Gama
6. Sen. Astronauta Marcos Pontes
7. Sen. Lucas Barreto